

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0361/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 99914.000016/2015-71

RECORRENTE: Bruno Fernandes Moura

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia do contrato de trabalho firmado por determinado funcionário, discriminação de carga horária, lotação, "reais" atividades de trabalho, local de trabalho, bem como termo de autorização para descontos em folha de pagamento.

Indaga acerca do rito processual para o reembolso de medicamento conforme Clausula 20 § 11º do acordo coletivo de trabalho 2014-2015 e quais os critérios de enquadramento na Cláusula 38 de tal acordo.

Solicita saber qual atividade deve ser desempenhada por funcionário que se encontra a disposição pela chefia e, finalmente, indaga sobre a quais funcionários incumbiria as seguintes tarefas:

- (1) Acompanhamento e controle dos serviços de reciclagem e limpeza do ETSP realizados pelas Empresas Contratadas.
- (2) Vistoria em carretas para carregamento com lixo ou material de reciclagem;
- (3) Efetuar a pesagem de carretas e caminhões de lixo e material de reciclagem;
- (4) Acompanhar os serviços de desratização e atualizar a planilha de controle de iscas usadas;
- (5) Atualizar relatórios diários de controle de serviços da empresa contratada;
- (6) Elaborar relatório descritivo dos problemas estruturais em sanitários públicos do ETSP;

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Entrega cópia tarjada do Contrato de Trabalho, em razão de conter informações de características pessoais. Afirma que a carga horária, além da descrita em contrato de trabalho, deve considerar a escala de trabalho, de conhecimento dos funcionários da Seção, bem como o Edital do Concurso Público nº 01/2009 (item 3 – Cap. I - DOS CARGOS, o qual anexa). Em tal Edital há menção ao Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para carga horária quanto para

Bea

Adj

mf

concessão de benefícios e descontos, bem como as principais atividades – e não toda a rotina diária.

Quanto à descrição sumária do cargo, essa pode ser conferida no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (a qual anexa).

Informa o rito processual para o reembolso de medicamento conforme Clausula 20 § 11º do acordo coletivo de trabalho 2014-2015, transcrevendo referido §11 e ss.

Afirma que o empregado na função de Técnico Operacional I realiza atividades de baixa complexidade e auxilia os demais técnicos, citando exemplos.

Informa os critérios para fazer jus à assistência jurídica, nos termos da Cláusula 38 do acordo coletivo de trabalho 2014-2015.

Afirma que, enquanto o funcionário não é transferido para outra área da Companhia, ele deverá permanecer na Seção e desempenhar as mesmas atividades já exercidas na área.

Quanto às identificações de funcionários que tratam de matérias específicas, assevera que as descrições dos demais níveis sempre agrupam as atividades dos níveis inferiores e crescem complexidade, experiência e/ou responsabilidade, por essa razão são visualizadas em outras descrições. Citam como exemplo a elaboração de relatório descritivo (formulário simples) que aparece em vários níveis.

1ª Instância: Fornece dados quanto à lotação do funcionário. Explica que Cláusula correta sobre o Adicional de Substituição é a 36ª e não a 38ª que trata de Assistência Jurídica, informada anteriormente. Finalmente, informa dados sobre substituição.

2ª Instância: Ratifica.

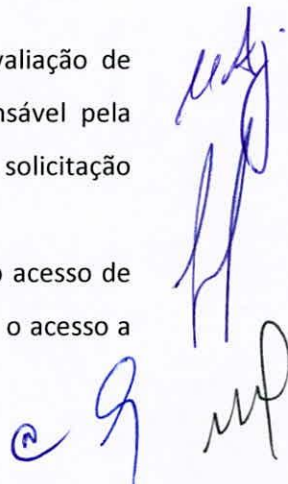
1.3 DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU considerou que parcela substancial da informação solicitada já teria sido disponibilizada ao requerente ao longo das instâncias internas e, a parcela remanescente, acerca das atividades de trabalho executadas, lhe foi disponibilizada por meio de documento encontrado pela recorrida ao longo da instrução do recurso, ocasionando perda do objeto.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Prezada Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cordialmente, por meio deste venho solicitar que o órgão responsável pela disponibilização das informações aqui solicitadas trate com a devida importância a solicitação que através deste sistema fora realizada.

Após todos os recursos deste sistema terem se exauridos, o órgão disponibilizou o acesso de apenas alguns itens, deste modo não tendo respeitado a lei nº 12.527 que garante o acesso a
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



informações. Tendo este órgão se aproveitado da quantidade de informações neste pedido solicitadas para tentar confundir os servidores responsáveis por garantir o acesso.

Peço que também levem em consideração a Abertura de Inquérito civil realizada pelo Ministério Público do Trabalho que estará anexada a este recurso que tange vínculo a solicitações destas documentações que poderá vir a concluir a falsificação de documentos públicos e/ou improbidade administrativa.

Conforme Pedido inicial segue o check-list das informações solicitadas, com a observação do que fora, e do que não fora respondido, para que a lei de acesso seja cumprida sem erros:

Informações quanto ao servidor

Bruno Fernandes Moura

Matricula:49959

CPF:390.917.988-66

contrato de trabalho firmado por ambas as partes (DOCUMENTO FORNECIDO VIA SISTEMA CONSTA APENAS ASSINATURA DE UMA DAS PARTES).

carga horária (NÃO FORNECIDO).

lotação (NÃO FORNECIDO).

atividades de trabalho (ACESSO FORNECIDO)

local de trabalho (NÃO FORNECIDO).

Termo de autorização para descontos em folha de pagamento (NÃO FORNECIDO).

Rito processual para o reembolso de medicamento conforme Clausula 20 § 11º do acordo coletivo de trabalho 2014-2015. (ACESSO FORNECIDO)

Favor informar as reais atividades desempenhadas pelo empregado (ACESSO FORNECIDO).

Favor informar quais os critérios para se enquadrar na Clausula 38 acordo coletivo de trabalho 2014-2015 (ACESSO FORNECIDO).

Qual atividade deve ser desempenhada por funcionário que se encontra a disposição pela chefia (ACESSO FORNECIDO).

informar á qual(is) funcionário(s) compete as atividades de:

Acompanhamento e controle dos serviços de reciclagem e limpeza do ETSP realizados pelas Empresas Contratadas.

Vistoria em carretas para carregamento com lixo ou material de reciclagem;

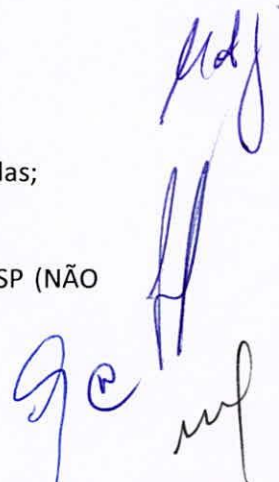
Efetuar a pesagem de carretas e caminhões de lixo e material de reciclagem;

Acompanhar os serviços de desratização e atualizar a planilha de controle de iscas usadas;

Atualizar relatórios diários de controle de serviços da empresa contratada;

Elaborar relatório descritivo dos problemas estruturais em sanitários públicos do ETSP (NÃO FORNECIDO)"

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, parte das informações solicitadas no recurso a esta Comissão, lotação e local de trabalho, não foram objeto de análise pela CGU, visto que não constaram no recurso interposto àquela instância. Por tal motivo, impende não conhecer de tal parcela. Quanto ao remanescente, verifica-se que o recorrente recebeu as informações existentes relacionadas ao seu pedido, insurgindo-se, em realidade, quanto ao fato de não estarem nos documentos em que julgaria adequado. Nesse sentido, inexistente a negativa de acesso, ausente está requisito de admissibilidade do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto que ausente a negativa de acesso, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, o recurso interposto visto que ausente a negativa de acesso, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEAGESP e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações


Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99914.000016/2015-71

RECORRENTE: Bruno Fernandes Moura

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS

GERAIS DE SÃO PAULO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações